

CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

# GUIA

Migração, refúgio,  
tráfico de pessoas e  
subjetividades



# FICHA TÉCNICA

## **Realização:**

CRP-MG - XVI Plenário

## **Organização:**

Comissão de Orientação em Psicologia e Migração

## **Coordenação geral:**

Henrique Galhano Balieiro

## **Redação:**

Cristina Campolina Vilas Boas

Henrique Galhano Balieiro

Isabella Goulart Fonseca

Jameny Sarmiento

Jessica Gabriella de Souza Isabel

José Miguel Silva Ocanto

Laura Queslloya

Luiza França

Maria Emília Bezerra Moreira

Nathalia Moreira B. Campos

Núbia Vale Rodrigues

Paula Boechat da Costa

Renata Rodrigues Santos

Yasmin Souki

## **Revisão ABNT:**

Niúra Ferreira

## **Colaboração:**

Coletivo Cio da Terra

Coletivo PsiMigra ([www.psimigra.org](http://www.psimigra.org))

FENAMI - Frente Nacional pela Saúde de Migrantes

## **Versão:**

Março/2024

# SUMÁRIO

- 4 APRESENTAÇÃO
- 5 AS MIGRAÇÕES NA HISTÓRIA
- 6 CONCEITOS-CHAVE
- 7 A MIGRAÇÃO NAS LEIS
- 9 DADOS NO BRASIL E EM MINAS GERAIS
- 11 DIREITOS SOCIAIS E MIGRAÇÃO
- 13 ORIENTAÇÕES E SUGESTÕES PARA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL
- 17 ESPECIFICAÇÕES
  - MULHERES MIGRANTES
  - CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES
  - CONSIDERAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO LGBTQIA+
  - CONSIDERAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA
  - CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E AO TRABALHO ESCRAVO
- 28 REDE DE CONTATOS
- 36 MATERIAL INFORMATIVO
- 37 REFERÊNCIAS

# APRESENTAÇÃO

**ASSUNTO:** Orientações e informações sobre atendimento psicológico a pessoas em situação de migração e refúgios, abordando também a temática do tráfico humano.

**OBJETIVO:** Informar e orientar profissionais da Psicologia quanto a prática e atuação junto ao público em mobilidade humana, população migrante e em condições de refúgio.

## **BREVES CONSIDERAÇÕES:**

O Conselho Regional de Psicologia, como autarquia pública responsável por orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão, tem a obrigação de fornecer material que possibilite às Psicólogas conduzir sua prática profissional de forma ética, servindo à sociedade em suas demandas no sentido de promover relações saudáveis, que permitam o exercício da plena cidadania e da garantia dos direitos a todas as pessoas. É com esta perspectiva que vimos a necessidade de apresentar um material consistente para a orientação no atendimento de um público muito específico, que são as pessoas em situação de mobilidade humana e em condições de refúgio.

No mundo atual, as pessoas em deslocamento crescem exponencialmente e o Brasil é uma referência de acolhida destas pessoas, o que nos coloca na mira do desejo de diversos grupos na escolha de seus destinos. Esta realidade nos obriga a estarmos preparados, enquanto Estado e em nossa profissão, para garantir o acolhimento e atendimento psicológico que estas pessoas venham a necessitar.

O material aqui apresentado tem esta função: contribuir para que as Psicólogas possam oferecer o melhor serviço a este público, contribuindo para mitigar o sofrimento da vida dessas pessoas, fortalecendo seus vínculos de pertencimento no novo território e na garantia de seus direitos, além da possibilidade de elaborarem seus processos subjetivos.

A Psicologia como ciência e profissão tem um compromisso ético e político de encontrar caminhos que valorizem o ser humano em toda a sua diversidade étnica, cultural, de gênero, religiosa e política. Portanto, é preciso utilizar nosso conhecimento, nossas ferramentas e técnicas para viabilizar um mundo onde as pessoas sejam respeitadas e acolhidas em sua singularidade.

## ■ AS MIGRAÇÕES NA HISTÓRIA

Os fluxos migratórios são pautas que ocupam um lugar central nos debates contemporâneos, suscitando diversas reflexões sobre mudanças de ordem política, cultural, econômica e social advindas da globalização. Apesar de a migração moderna surgir no contexto de consolidação do capitalismo a partir da Revolução Industrial, o movimento de pessoas entre fronteiras políticas e administrativas faz parte da história da humanidade. De acordo com Corsini (2008), a categoria êxodo é uma potência para a mudança da ordem política, pois constitui uma “marcha da liberdade, da luta constituinte pela possibilidade de transformação – neste mundo –, da recusa da escravidão, da tirania e da opressão”. Neste sentido as pessoas migrantes, retornada, refugiada e apátrida, que são à primeira vista figuras marginalizadas, merecem, ao contrário, ser consideradas agentes centrais da história política.

Ainda que testemunhemos cotidianamente manifestações de xenofobia e intolerância com estes grupos, é importante citar que no final do século XIX o governo brasileiro implementou um abrangente plano de incentivo à imigração de indivíduos europeus ao país. Tratava-se da política de “branqueamento” da população, motivada por um pensamento essencialmente racista justificado por teorias positivistas como o darwinismo e o evolucionismo social. Essa ocasião é um exemplo de como o discurso a respeito do deslocamento de pessoas não pode ser desvinculado do contexto histórico, social e econômico em que está inserido (Corsini, 2008).



Freepik



## CONCEITOS-CHAVE

Alguns conceitos são importantes para nortear esta discussão. A partir do glossário elaborado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), apontamos as seguintes definições:

**Apátrida:** Pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional (art. 1º da Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954). Como tal, faltam ao apátrida os direitos decorrentes da nacionalidade: a proteção diplomática do Estado, nenhum direito inerente à permanência no Estado da residência e nenhum direito de regresso caso decida viajar. Situação de um indivíduo que tem a nacionalidade de um Estado, mas, tendo deixado esse Estado, não goza de nenhuma proteção por parte deste, quer por se recusar a pedir essa proteção, quer pelo fato do Estado se recusar a protegê-lo.

**Emigração:** Abandono ou saída de um Estado com a finalidade de se instalar em outro. As normas internacionais sobre direitos humanos preveem que toda pessoa deve poder abandonar livremente qualquer país, nomeadamente o seu próprio, e que, apenas em circunstâncias muito limitadas, podem os Estados impor restrições ao direito de um indivíduo abandonar o seu território.

**Imigrante:** Processo através do qual estrangeiros se deslocam para um país, a fim de se estabelecerem. Movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, em outro país. Consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais.

**Refugiado:** É “toda a pessoa que, devido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa de ditos temores, não queira valer-se da proteção de tal país” (art. 1-A da Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951 e seu protocolo de 1967). Segundo a legislação brasileira, é, também, considerada refugiada “a pessoa que, devido a grave e generalizada

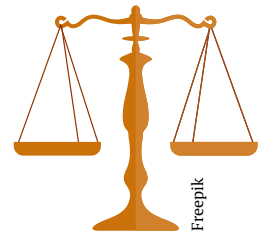


violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (Lei 9.474/97, artigo 1º, inciso III).

**Migração de retorno:** Deslocamento de pessoas que regressam ao seu país de origem ou de residência habitual. Este retorno pode ou não ser voluntário. A migração de retorno inclui o repatriamento voluntário. Em suma, refere-se ao ato ou ao processo de regressar ao país de origem. Existem subcategorias de retorno que podem descrever a forma como o retorno é implementado, por exemplo, retorno voluntário, forçado, assistido e espontâneo.

## ■ A MIGRAÇÃO NAS LEIS

Em relação à legislação sobre o tema, o Brasil tem um papel de destaque e liderança na América Latina. Participou ativamente da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi um dos primeiros países a fazer parte do Comitê Executivo do ACNUR. Ainda, assinou e ratificou o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, adotando em âmbito interno as diretrizes internacionais.



Após a Declaração de Cartagena em 1984, foi promulgado o Decreto nº 98.602 de 1989, que expandiu a definição de refugiado, garantindo uma proteção ampla às pessoas que buscam acolhimento no país. Com a Lei nº 9.474 de 1997, os indivíduos em condição de refúgio gozam da mesma assistência do governo e possuem os mesmos direitos que qualquer cidadão estrangeiro legalizado. Esta moderna legislação “foi considerada pelo ACNUR como paradigma de uma legislação uniforme para a proteção dos refugiados na América do Sul” (Barboza, Back, 2016).

A Lei de Migração, nº 13.445 de 2017, revogou o Estatuto do Estrangeiro ([Lei nº 6.815/80](#)) elaborada no período da ditadura militar. Houve uma mudança conceitual na elaboração da nova lei, de tal maneira que o discurso de segurança nacional dá lugar ao reconhecimento da migração e desenvolvimento humano no local de origem como direitos inalienáveis de todos. Além disso, o documento contempla migrantes internacionais residentes no Brasil, visitantes, residentes fronteiriços, apátridas e brasileiros que vivem no exterior. Compreender essas diversas categorias de deslocamento favorece a garantia de direitos, pois incentiva a elaboração de medidas específicas para cada um desses grupos conforme suas necessidades e particularidades.

Em razão de leis migratórias rígidas e seletivas de diversos países, com poucas possibilidades de emissão de vistos de residência, muitas pessoas acessam e permanecem no país de destino sem autorização do Estado. Esses indivíduos são chamados de migrantes não documentados e podem estar nesta situação de quatro diferentes maneiras não excludentes entre si: saída não documentada, entrada não documentada, permanência não documentada e trabalho não documentado. É importante que o termo migrante *ilegal* seja substituído por migrante *indocumentado*, visto que o ato de migrar não é um delito e todos estamos sujeitos a isto - voluntariamente ou não - em algum momento da vida. O uso de um termo não estigmatizante, conforme Waldman (2018), “pode fortalecer a compreensão de que a ausência de documentos e formalidades não tem o poder de retirar a titularidade de direitos que garantam uma existência digna das pessoas que migram; a falta de documentação não deve se sobrepor à condição humana daqueles que migram, ou seja, migrar é um Direito Humano.”

## Principais leis e decretos sobre migrações no Brasil

**Lei de Migração:** Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.

**Regulamento da Lei de Migração:** Decreto Federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

**Lei do Refúgio:** Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências.

**Lei do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:** Lei Federal nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**Convenção sobre o Estatuto do Apátrida:** Decreto Federal nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas.





## DADOS NO BRASIL E EM MINAS GERAIS

Deslocamentos populacionais pelos territórios geográficos, temporários ou permanentes, são feitos desde o início da humanidade, garantindo inclusive nossa sobrevivência. Podemos destacar alguns fatores relevantes para o aumento do fenômeno migratório contemporâneo por consequência de guerra civil, conflitos armados, violência étnica ou política, ditadura militar, pobreza extrema, crimes ambientais e mudanças climáticas. As guerras e as tensões entre as nações são as principais fontes de deslocamento forçado. Como podemos observar com os dados do relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR (2022) intitulado “Tendências Globais” (Global Trends), divulgado em 18 de junho de 2023, o mundo atingiu o recorde de 108,4 milhões em deslocamento forçado, um aumento de 19,1 milhões em relação ao ano anterior.

De acordo com os dados do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2023), já foram recebidas solicitações de refúgio para o Brasil de 164 nacionalidades diferentes, sendo concedida a condição de refugiado para 121 nacionalidades requerentes. Dentre as solicitações ativas, 65.811 solicitações foram reconhecidas.

Com o intenso fluxo de pessoas venezuelanas na fronteira norte do país, no estado de Roraima, foi criada a Operação Acolhida promovida pelo Governo Federal e com o apoio de Agências das Nações Unidas, de governos estaduais e municipais, além de parceiros da sociedade civil. O Programa Operação Acolhida foi criado em 2018, com sua gestão sendo realizada pelas Forças Armadas Brasileiras, e tem como estratégia a interiorização de imigrantes venezuelanos que estão em Roraima para outros estados brasileiros. Segundo dados apresentados pelo Governo Federal, até fevereiro de 2024 foram interiorizadas para Minas Gerais 6.677 pessoas.

Esses dados podem ser acompanhados em tempo real pelo painel “Estratégia de Interiorização” localizado no link <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>

Além da Operação Acolhida, podemos observar um número crescente de indivíduos em mo-



Freepik

bilidade que estão fixando residência no estado de Minas Gerais e que consequentemente podem vir a gerar maior demanda nos serviços das políticas públicas, onde atuam a maioria dos profissionais da Psicologia.

Segundo dados mais recentes do Portal de Imigração do Ministério da Justiça do Brasil, até o ano de 2022 o Estado de Minas Gerais teve o registro de 65.911 novos residentes em 499 municípios, sendo de 188 nacionalidades distintas. Os municípios com o maior número de imigrantes são: Belo Horizonte (24.301), Uberlândia (4.539), Contagem (4.268), Juiz de Fora (2.868), Viçosa (1.815), Ipatinga (1.249), Pouso Alegre (1.150), Uberaba (1.221), Nova Lima (1.102), Montes Claros (1.205) e Betim (1.144).

### **Imigrantes por local de residência no Estado de Minas Gerais**

<b>CIDADES</b>	<b>TOTAL</b>
BELO HORIZONTE	24.301
UBERLÂNDIA	4.539
CONTAGEM	4.268
JUIZ DE FORA	2.868
VIÇOSA	1.815
IPATINGA	1.249
POUSO ALEGRE	1.150
UBERABA	1.221
NOVA LIMA	1.102
MONTES CLAROS	1.205
BETIM	1.144

Fonte: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>

A migração de retorno também possui relevância na atualidade, visto que o Censo de 2010 relata 65,6% (ou 174.597 indivíduos) dos imigrantes internacionais no Brasil como sendo nacionais, ou seja, imigrantes de retorno, sendo estes, majoritariamente, vindo dos Estados Unidos (43,72%), Japão (36,88%) e Paraguai (13,74%). Sabe-se, porém, que desde então estes números vêm aumentando rapidamente devido às crises. São Paulo, Minas Gerais e Goiás são os estados que têm recebido maior número de brasileiros retornados da Europa.

As pessoas brasileiras retornadas, ao vivenciarem sentimentos de fracasso e vergonha, acabam se mantendo na invisibilidade. O Estado, por sua vez, agrava

essa invisibilização pela ausência de políticas públicas e assistência que possam auxiliar na reintegração desses sujeitos na comunidade e garantindo seu acesso a direitos de maneira sustentável.

Os indivíduos retornados vivenciam uma nova migração, pois voltam se sentindo como “estrangeiros” e tendo que começar “tudo de novo”. Além disso, pode haver um impacto de estranhamento com aquilo que antes era familiar, tal como o local, a cultura e as pessoas. Quando o retorno é involuntário por não ser mais possível continuar se sustentando no país estrangeiro, seja esse motivo econômico ou documental, a pessoa pode experimentar sensações intensas de frustração. Brasileiros/as que retornam no contexto de crise econômica tal como estamos vivendo podem se encontrar em situações de extrema vulnerabilidade social e subjetiva. Por um lado, podem enfrentar dificuldades em conseguir emprego, seja na área de sua formação ou atuação, assim como em regularizar sua documentação e status de cidadão. Por outro lado, se deparam com aquilo que deixaram ao mudar para outro país, podendo ter dificuldade em se reconectar com a família e criar novos laços afetivos e sociais.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) lançou o portal [www.reintegracaobrasil.com](http://www.reintegracaobrasil.com), que reúne informações sobre retorno e reintegração para migrantes e profissionais da área. A iniciativa faz parte do Mecanismo Complementar Comum para uma Reintegração Sustentável no Brasil (SURE), projeto lançado em 2019 pela OIM com o objetivo de contribuir para uma reintegração mais informada e sustentável no país.

## DIREITOS SOCIAIS E MIGRAÇÃO

A pessoa migrante possui o direito de acesso às políticas públicas e benefícios sociais assim como qualquer cidadão brasileiro. No entanto, devido à falta de documentação, leis e práticas estatais aos sujeitos em deslocamento, estes acessos são negados. Muitas vezes alvo de tratamento discriminatório pelas instituições e falta de informação dos funcionários das mesmas, os migrantes são levados a maior vulnerabilidade. No Brasil, em 2017 foi criada a nova Lei de Migração, que atualizou, à luz dos direitos humanos, a maneira como o Estado trata aqueles em mobilidade, explicitando a descriminalização da migração e o repúdio à xenofobia.

Com relação aos sujeitos em condição de refúgio, a Comissão de Direitos Humanos garante alguns direitos básicos durante o processo de chegada por meio

de um documento de identificação que permite o acesso à residência temporária, carteira de trabalho e CPF. Dessa maneira, esses sujeitos podem conseguir um emprego formal tendo todos os direitos trabalhistas assegurados. Além disso, terão acesso a direitos econômicos, sociais e culturais como políticas de saúde e educação.

Muitos indivíduos em movimento entre fronteiras acreditam não possuir direito aos serviços públicos no Brasil (especialmente quando indocumentados/as e/ou irregulares) ou acreditam que necessitam pagar para serem atendidos. Essas limitações somam-se aos obstáculos de ordem linguística. As dificuldades em se fazer entender, em suas dúvidas e apreensões, bem como em compreender os processos burocráticos elaborados em outro idioma (por vezes ainda pouco familiar) podem resultar em fortes desmobilizadores da busca por apoio institucional.

Frente a esses aspectos, é de grande valia que equipamentos de saúde mental e políticas públicas em geral, além de garantirem a tradução de materiais informativos, incluam ações que transmitam de forma nítida e objetiva os direitos garantidos também para a população migrante, a fim de facilitar o acesso às informações mais pertinentes a cada caso atendido. Nesse sentido, uma boa estratégia a ser tomada é o fortalecimento das pessoas bilíngues que possam atuar como mediadores/as culturais em equipamentos públicos, potencializando o trabalho junto às equipes técnicas.



Freepik

Desse modo, é importante salientar a pluralidade da população em deslocamento no Brasil, em específico no Estado de Minas Gerais, no qual incluem-se

diferentes países e etnias. A multiplicidade cultural deve ser observada para não considerar de maneira imediata que estratégias e mediações relacionadas a um grupo sejam automaticamente adequadas para outros.

Estar em mobilidade humana, por si só, não é sinônimo de estar vulnerável, mas o processo de migração pode intensificar vivências e situações de vulnerabilidade. Nesse sentido, é importante ressaltar que há redes e organizações da sociedade civil em todo o país que atuam diretamente com migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas que possuem a confiança de diversas comunidades migrantes. Essas organizações e pessoas poderão auxiliar na criação de estratégias e melhor manejo em situações adversas.

Diante das complexidades envolvidas na dinâmica do fenômeno migratório, a Psicologia se faz cada vez mais importante neste cenário, a partir da sua atuação ética e política para contribuir no acolhimento destes sujeitos, a fim de compreender este sofrimento no âmbito psicossocial, a partir de um conhecimento mais amplo e não patologizante dos contextos envolvidos na história de vida permeada em cada sujeito.

## ORIENTAÇÕES E SUGESTÕES PARA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

É importante que o profissional da Psicologia esteja atento às relações interculturais estabelecidas para lidar com esta população, ou seja, é necessário o profissional ser consciente dos vieses culturais que permeiam o encontro com o sujeito migrante, buscar conhecimento mínimo necessário sobre aspectos culturais do local de origem da pessoa migrante que tem diante de si pode contribuir para maximizar a efetividade da intervenção e o fortalecimento de vínculos.

Além disso, o profissional deve ser capaz de atuar em redes, visto que a população migrante poderá necessitar de apoio em diferentes âmbitos: social, saúde, jurídico e etc. Não importa o local de atuação do profissional, deve-se ter sensibilidade para poder avaliar as necessidades do sujeito - muitas das dores emocionais são decorrentes de necessidades sociais não endereçadas (às vezes nem mesmo reconhecidas).



Buscar conhecimento sobre o fenômeno migratório contribui para melhor contextualizar sua intervenção e compreender as demandas destes sujeitos, o que também evita a reprodução de preconceitos e estigmas. Devemos ser agentes de sensibilização na promoção da saúde e integração desta população neste novo local de acolhida.

Para isso elencamos alguns tópicos norteadores para que se possa potencializar esta escuta ativa:

### 1) **Considerar as interseccionalidades**

Gênero, raça, sexualidade, religião, classe social, condição física e mental são fatores que podem motivar violações de direitos da população migrante, mas também são os aspectos essenciais de sua identidade em formação. Por um lado, deve-se assegurar o respeito à diversidade; por outro, é necessário observar tanto as violências reproduzidas no Brasil quanto aquelas que porventura tenham acontecido no país de origem ou no trajeto.

### 2) **Saúde mental**

Precisamos destacar a não patologização da experiência da migração, “diagnosticada” como Síndrome de Ulisses. Tomá-la como trauma ou doença tolhe os questionamentos sobre as origens sociais desse fenômeno e enfatiza a vulnerabilidade, a revitimização e o assistencialismo.

### 3) Não redução à categoria migrante

Deve-se atentar para uma escuta empática, que considere todas as particularidades que constroem aquela vivência para além da categoria migrante. É importante considerar a integralidade do sujeito, sua trajetória de vivências e visões sobre o mundo e sua compreensão localizada sobre os territórios, sejam estes a casa que teve de ser deixada, o novo lugar desconhecido ou seu próprio corpo. A violência é territorializada sobre cada uma dessas camadas que constroem sua subjetividade e a escuta atenta é o instrumento capaz de promover o acolhimento que de fato estão em busca.

### 4) Educação

O Estado brasileiro garante educação pública e universal dos 4 aos 17 anos. Conforme o § 4º da resolução número 1 de [13 de novembro de 2020](#), a matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros/as na condição de migrantes, refugiados/as, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a documentação exigida é flexibilizada e, na ausência de documentação escolar, há a possibilidade de processo de avaliação/classificação. A situação migratória irregular não constitui impedimento para matrícula, e segundo art 6º, as escolas devem seguir as seguintes diretrizes: I - não discriminação; II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia; III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns; IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros; V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa. Em relação ao ensino superior, migrantes, refugiados/as e apátridas possuem as mesmas condições que brasileiros/as para aplicação em faculdades públicas ou privadas, mas por não se tratar de um sistema universal, o ingresso torna-se mais difícil. Algumas universidades destinam vagas para refugiados mediante o reconhecimento do status pelo Conare.

### 5) Bilinguismo

O bilinguismo não deve ser visto negativamente, como um problema a ser superado. É normal que a criança ou o adolescente leve algum tempo para dominar o idioma local, e aprender duas línguas não traz prejuízos ao desenvolvimento. Por outro lado, muitas famílias dependem do bilinguismo da criança ou do/a adolescente para realizar a comunicação em tarefas do dia a dia como ir ao banco ou utilizar o transporte público, posição que pode sobrecarregá-la.

## 6) Interculturalidade

A interculturalidade na educação aparece como uma proposta pedagógica que busca desenvolver relações de cooperação, respeito e aceitação entre diferentes culturas e sujeitos, visando preservar as identidades culturais com o objetivo de propiciar a troca de experiências e o enriquecimento mútuo (Romani, Rajobac, 2011). Nesse sentido, é uma prática de transformação social que contribui para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em deslocamento ao promover um ambiente escolar mais acolhedor e igualitário.

## 7) Assistência Social

Psicólogos/as que trabalham no Sistema Único de Assistência Social devem atentar-se para as particularidades no atendimento à população em mobilidade entre fronteiras, pois muitas vezes a adaptação de protocolos e fluxo se faz necessária. Na perspectiva de garantir as seguranças afiançadas é necessário familiarizar-se com os processos migratórios. Orienta-se a estabelecer uma comunicação o mais nítida possível sobre os encaminhamentos e considerar as particularidades culturais. A condição de migração não deve ser barreira para o acesso aos direitos garantidos, como os benefícios socioassistenciais.

## 8) Redes de apoio

Parte da integralização dessa população no novo destino requer o reconhecimento de seus direitos enquanto migrantes, mas também enquanto mulheres. As redes de apoio institucionalizadas ou informais têm papel fundamental na proteção e autonomia, assim como na construção desse novo território e re-conhecimento geográfico, afetivo e subjetivo. Citamos ao final deste documento alguns contatos importantes e iniciativas no Brasil e em Minas Gerais.

## FIQUE LIGADA(O)!

Quando se trata de pessoas em deslocamentos, não devemos esquecer do nosso processo sociocultural e principalmente do racismo estrutural em nossas relações. Cabe lembrar também os princípios fundamentais do nosso Código de Ética Profissional, que nos orienta que:

*O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.*



*O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.*

*O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.*

*O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.*

*O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.*

*O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.*

## ESPECIFICAÇÕES

A discussão destes pertencimentos identitários não era tema central e levado em consideração nos processos e estudos migratórios. Com o passar do tempo, a luta individual e persistente de grupos minoritários tem dado mais visibilidade às identidades historicamente e socialmente apagadas. O reconhecimento de um corpo como território de história, memória e conhecimentos, tanto ancestrais como próprios, faz deste um território político. E é assim que muitos sujeitos se entendem nos processos de deslocamento.

### MULHERES MIGRANTES

Por que abordar categorias dentro dessa população? A combinação da identidade “migrante” se soma às outras violências que já arrebatam nossa sociedade em termos de gênero, raça, classe e sexualidade. Nesta seção, salientamos um aspecto relevante no debate de fluxos migratórios que diz respeito à “feminização da migração”, ou seja, um aumento do fluxo de mulheres em deslocamento, que hoje representam 48% do total ([Relatório de Migração Global 2020](#)).

A presença de mulheres nesses deslocamentos tem sido destacada em análises recentes que indagam sobre as particularidades do lugar histórico e social desse grupo que intensificam as violências a que tais mulheres estão expostas. Ao mesmo tempo, há que tecer-se a crítica sobre a falta de aprofundamento dos estudos migratórios e da produção de dados que considerem a categoria de gênero e que por décadas têm invisibilizado a forte presença de mulheres nesses movimentos, tratando-as como figurantes e reduzindo-as aos seus papéis normativos de gênero. Ainda, se mulheres cisgênero já são invisibilizadas no contexto da migração, mulheres transgênero costumam nem ser mencionadas nos estudos e suas vivências invisibilizadas. Destacamos alguns pontos:



### **Considerar as relações entre homens e mulheres nos países de origem e de destino**

A OIM declara que as políticas de migração devem levar em consideração as relações entre homens e mulheres nos países de origem e de destino (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES, 2022). Isso porque, considerando a estrutura patriarcal que atravessa culturas, a violência de gênero é parte do cotidiano dessas mulheres em todo seu percurso.

## **Violência baseada em gênero**

Do mesmo modo, os debates que visibilizem a violência de gênero (ocorridos no país de origem, em trânsito e no país de acolhimento) devem ser incentivados, seja no cenário doméstico e familiar, seja em relações trabalhistas. Sobre este ponto, é importante lembrar ainda que meninas e mulheres em deslocamento entre fronteiras estão particularmente mais em risco de sofrer violência baseada em gênero, inclusive pelo tráfico e exploração sexual e laboral.

## **Atenção aos direitos reprodutivos**

O acesso a tais direitos é ainda mais dificultado para tais mulheres, seja por desinformação, dificuldades na comunicação ou pela xenofobia presente nos atendimentos. Têm sido relatados, ainda, casos de violência obstétrica envolvendo negligência, impedimento da presença de acompanhante e procedimentos inapropriados, incluindo práticas que vão contra sua concepção de parto e gestação, como o caso do povo Warao, por exemplo.

## **Não reduzir a mulher migrante ao papel de mãe**

Apesar dessas especificidades, ao se abordar o atendimento de mulheres em mobilidade nos serviços de atenção e acolhimento, existe uma noção enraizada de tratá-las somente pelo olhar da figura materna e familiar. Pode-se dizer de uma ginecologização da saúde feminina, isto é, focada apenas em sua capacidade reprodutiva. Estes são núcleos relevantes, como destacamos no tópico anterior, mas outras necessidades não devem escapar ao olhar.

## **A responsabilização pelo cuidado**

Considerando o ambiente familiar, podemos salientar o grande número de mulheres migrantes “chefes de família”. Além da dificuldade de inserção econômica no país de destino, vale atentar-se à sobrecarga da responsabilização pelo cuidado direcionada às mulheres, mas também à possibilidade de empoderamento que emerge a partir desse lugar quando estas se tornam grandes articuladoras de redes de apoio.

## **► CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES**

Como já mencionado, a vulnerabilidade não é uma característica inerente ao deslocamento de pessoas. Todavia, em comparação com adultos, crianças e adolescentes estão mais suscetíveis a situações de abuso, violência e demais violações de direitos. O contexto se agrava se estiverem separadas ou desacompanhadas dos pais ou de outros membros da família. Além disso, a infân-

cia e a adolescência demandam um olhar ainda mais sensível e integral: são fases de desenvolvimento e formação, nas quais a necessidade de assistência/acompanhamento nem sempre são verbalizadas e/ou não estão completamente evidentes.

Podemos definir criança migrante como qualquer indivíduo com idade inferior a 18 anos (incluem-se, portanto, os adolescentes) que está ou esteve em movimento através de fronteiras independentemente de sua situação jurídica, da voluntariedade ou não de seu deslocamento, das causas migratórias e da duração de sua permanência. Segundo o [Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais - UNDESA](#) (ONU, 2019), em 2019 as pessoas de 0 a 19 anos representavam 15,9% do total de migrantes do Brasil. Foram contabilizadas 128.537 pessoas nessa faixa etária, sendo 39,1% entre zero e nove anos e 60,9% entre 10 e 19 anos.

Crianças e adolescentes em mobilidade estão amparadas na legislação nacional pela Lei de Migração de 2017 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se aplica tanto para migrantes quanto para refugiados/as e apátridas. O Brasil também considera tratados internacionais como a Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e o [Parecer Consultivo nº 21/2014 da Corte Interamericana de Direitos Humanos](#).

Qualquer indivíduo apátrida pode solicitar reconhecimento da condição para obter a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Menores de 18 anos podem solicitar residência por reunião familiar. Crianças e adolescentes que possuem CRNM e residem no Brasil desde antes dos 10 anos de idade podem solicitar naturalização provisória, que posteriormente pode se tornar definitiva.

O status de refugiado/a pode ser solicitado quando a criança ou o/a adolescente assim expressar, quando verbalizar temor de perseguição em seu país de origem ou quando houver elementos concretos que se enquadrem na definição prevista em lei. Ainda, existem situações específicas em que crianças e adolescentes podem necessitar de proteção internacional, como o recrutamento para conflito armado por grupos militares, paramilitares ou crime organizado (Decreto nº [5006/2004](#) da Convenção de Direitos da Criança); práticas culturais nocivas (Decreto nº [5007/2004](#) da Convenção de Direitos da Criança); e violação do direito à vida e ao desenvolvimento (Parecer Consultivo nº [21/2014](#) da Corte Interamericana de Direitos Humanos).

Destacamos ainda que há diversos fatores objetivos (diferença de idioma, por exemplo), subjetivos e sociais (interseccionalidades e violações de direitos)

que influenciam na adaptação ao país de chegada. Queixas de comportamento e sofrimento psíquico não significam necessariamente que a criança ou adolescente possui algum diagnóstico. Uma interpretação precipitada pode ter a função única de punir o sujeito por não seguir a norma esperada por nossa sociedade.

## ► CONSIDERAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO LGBTQIA+

A comunidade LGBTQIA+, por ser um grupo em vulnerabilidade e por estar bastante suscetível às múltiplas violências, merece atenção pelos diversos enfrentamentos e desafios relacionados à identidade de gênero e/ou orientação sexual nas etapas de deslocamento. Importante considerar que a compreensão de gênero e da sexualidade também é cultural e categorias “LGBTQIA+” não são fixas. Assim, muitas pessoas migrantes e refugiadas podem não se identificar como parte desse grupo ou questionar como essas identidades são impostas na cultura do país que ela está sendo acolhida. Comportamentos, afetos e papéis sociais do país de origem podem ser entendidas como expressões não heteronormativas no país de acolhimento. Ou seja, ainda em sociedades homofóbicas e heteronormativas, algumas pessoas podem sofrer da violência baseada em gênero e orientação sexual, mas não se identificarem como LGBTQIA+.

O ponto central é que a profissional psicóloga reconheça que orientação sexual e identidade de gênero podem ser centrais nas razões de migrar e, muitas vezes, essa é uma migração forçada, seja por violências sofridas frequentemente no ambiente doméstico e institucional, seja por temor de que ocorram.

Segundo o Mapa Homofobia de 2020 promovido pela ILGA WORLD (Associação Internacional LGBTQIA), 69 Estados-Membros das Nações Unidas ainda criminalizam o comportamento consensual entre adultos do mesmo sexo.<sup>1</sup> 31 dos Estados-Membros da ONU têm leis e regulamentos que foram promulgados para restringir o direito à liberdade de expressão em relação a questões de orientação sexual (conhecidas como “leis de propaganda”, por exemplo, censura da intimidade entre pessoas do



1. International Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Intersex Association World, State-Sponsored Homophobia 2020: Global Legislation Overview Update. [https://ilga.org/downloads/ILGA\\_World\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_report\\_global\\_legislation\\_overview\\_update\\_December\\_2020.pdf](https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf)

mesmo sexo na mídia). 41 Estados-Membros contêm leis e regulamentos que limitam a capacidade das organizações da sociedade civil relacionadas à orientação sexual de se registrarem legalmente.<sup>2</sup> 68 países têm leis que criminalizam a não divulgação, exposição ou transmissão do HIV e 33 países aplicaram outras leis criminais à não divulgação, exposição ou transmissão do HIV.<sup>3</sup>

A identidade LGBTQIA+ pode ser central no reconhecimento de status de pessoa refugiada. Mesmo sem que haja menção a orientação sexual ou identidade de gênero, a identificação como parte de um “grupo social específico” no texto da Convenção de Genebra de 1951, sobre o Estatuto dos refugiados trata de um grupo de pessoas que compartilham uma característica imutável de experiências do passado, relacionada à identidade, consciência ou exercício de direitos humanos e, associado a esse pertencimento, são perseguidas ou têm risco de sofrer perseguição. O ACNUR e vários países, incluindo o Brasil, reconhecem que LGBTQIA+ podem se qualificar como “membros de um grupo social específico”, além de outras categorias mencionadas na Convenção, como opinião política e religião (ACNUR, 2017). Ainda assim, infelizmente esse não é um reconhecimento unânime no cenário internacional.

Muitas pessoas de outros países podem considerar o Brasil como um país seguro, uma vez que não há a criminalização baseada em gênero e sexo em nosso país, além do Brasil já ter sido reconhecido internacionalmente por defender pautas progressistas no que tange os direitos humanos da população LGBTQIA+. Há uma série de direitos que são previstos em lei, como a união estável e o casamento civil e a retificação do nome social.

Segundo dados do ACNUR e Ministério Público, entre 2010 e 2016 o Brasil processou 369 solicitações de refúgio fundamentadas na perseguição relacionada a sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Contudo, ainda há um desafio para a garantia desses direitos e o Brasil segue tendo altíssimos índices de violência contra esta população<sup>4</sup>.

Não é difícil de imaginar que as expectativas das pessoas migrantes e refugiadas LGBTQIA+ durante o processo de integração no Brasil venha a ser frustrada. Se no início pode haver uma boa perspectiva quanto ao acesso a alguns direitos e pela representatividade de grupos LGBTQIA+ lutando ativamente pelos direitos, por outro lado, lideramos o ranking mundial de assassinato de pessoas trans segundo relatório da Antra (Associação Nacional de Travestis e Transe-

---

2. Ibid

3. UN Development Programme (UNDP). 2018. Global Commission on HIV and the Law: Risks, Rights and Health: Supplement. p. 5.

4. <https://www.acnur.org/portugues/refugiolgbti/>

xuais do Brasil)<sup>5</sup>. Segundo dados do Atlas da Violência de 2019, produzido pelo IPEA, as denúncias de homicídios contra a população LGBTQIA+ triplicaram em Minas Gerais nos últimos dez anos<sup>6</sup>.

## Considerações importantes para o atendimento a este público

### a) Respeitar a identidade sexual e de gênero e seguir orientações para essa população:

- Resolução 01/1999 do CFP, que determina o fim de práticas psicológicas que buscam “reverter” a orientação sexual ou redirecionar identidades de gênero.
- Resolução nº 01/2018, que estabelece normas de atuação profissional em relação às pessoas transexuais e travestis.
- [Livro sobre Psicologia e Diversidade Sexual: Desafios para uma sociedade de direitos.](#)

### b) Questões relacionadas à saúde da população LGBTQIA+

Pode haver uma dupla estigmatização em relação a migração e identidade LGBTQIA+. Em razão disso, sugere-se atenção para não tratar de temas historicamente estigmatizantes de ambas as identidades, como, por exemplo, em relação a aspectos de saúde e direitos sexuais e reprodutivos. Não mencionar o HIV e outras ISTs sem que haja uma demanda objetiva da pessoa a serviços relacionados ao tema e sempre utilizar palavras ou termos não estigmatizantes.

Recomenda-se conhecer os serviços de saúde da região de acolhimento. Caso a pessoa não conheça a rede de serviços e precise iniciar qualquer tratamento no Brasil, é importante informá-la dos serviços disponíveis, como a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e a Profilaxia Pós-Exposição (PEP), além de outros serviços referentes a saúde sexual e reprodutiva. A lista de serviços de saúde podem ser consultadas neste endereço: [http://www.aids.gov.br/pt-br/aceso\\_a\\_informacao/servicos-de-saude/prep](http://www.aids.gov.br/pt-br/aceso_a_informacao/servicos-de-saude/prep)

### c) Lembrar-se das necessidades da população LGBTQIA+

No desenho de intervenções com a população migrante e em condições de refúgio, é importante sempre incluir as demandas e perspectivas da comunidade LGBTQIA+. Uma boa estratégia, por exemplo, é incluir nas

5. <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>

6. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>

fichas de cadastro a possibilidade de inserção do nome social, além de direcionar a pessoa pelo pronome escolhido por ela.

#### **d) Dificuldades na integração**

Família e comunidade do país de origem muitas vezes são ambientes extremamente violentos para as pessoas LGBTQIA+. Construir uma rede de apoio que compreenda tanto as questões de gênero e sexualidade quanto as questões inerentes do deslocamento é um desafio. Pode haver dificuldades na integração com a comunidade de seu país e com a comunidade local, em decorrência do preconceito, homofobia e/ou transfobia. Para essa comunidade recomenda-se que, caso seja do interesse, a pessoa busque criar laços com a comunidade LGBTQIA+ local e acesso aos equipamentos voltados para esta população, com o intuito de ampliar a rede de apoio.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA**

Ao lidar com povos originários, os aspectos culturais relacionados ao cuidado são essenciais, tanto quanto no trato com outros grupos migrantes. O aumento de migrações e deslocamentos provocados por mudanças climáticas e perigos relacionados ao clima tem sido uma tendência em crescimento (OIM, 2020).

Fenômenos climáticos, avanço de atividades que colocam em risco a vida de determinados grupos étnicos e instabilidade sócio-política estão entre possíveis fatores que empurram comunidades indígenas a empreender trajetória migratória como forma de sobreviver. Vale ressaltar que certos povos originários têm hábitos nômades e o deslocamento temporário faz parte de seu modo de vida para o qual estão adaptados.

Quando falamos em migrantes indígenas, estamos nos referindo a pessoas ou grupos em mobilidade que pertencem a povos originários que, em geral, são forçados a migrar por razões e em condições que fogem do seu estilo tradicional de sobrevivência, como os migrantes da etnia Warao, que, devido à crise sócio-política venezuelana, migraram para regiões muito além do território no qual tradicionalmente costumavam transitar.

De acordo com o relatório da agência da ONU para refugiados (ACNUR, 2021), esse deslocamento tem sido observado de forma mais intensa a partir de 2016 e inicialmente se limitava à região norte brasileira. Com o passar dos anos, esses fluxos migratórios foram se intensificando e se expandindo para outras regiões. Em agosto de 2020, essa população estava presente em ao menos 75 cidades de 23 estados e do Distrito Federal, e em dezembro do mesmo ano a estimativa era



de aproximadamente 3.300 indígenas Warao vivendo no Brasil. Ainda conforme relatório da ACNUR (2021), aproximadamente 5 mil refugiados e migrantes indígenas venezuelanos de ao menos quatro etnias diferentes foram registrados no Brasil até março de 2020.

As populações indígenas têm costumes, línguas, crenças e formas de sociabilidade que já existiam muito antes das colonizações, preservando suas relações com o meio ambiente ao longo do tempo. Indígenas da etnia **Warao**, por exemplo, são comumente acusados de negligência e exploração do trabalho infantil por levarem os filhos consigo quando pedem dinheiro nas ruas, sofrendo ameaças de institucionalização e retirada das crianças por parte das políticas de proteção à criança e ao adolescente. É importante entender, contudo, que para essa população, embora eles reconheçam os riscos para seus filhos, mantê-los junto a si é uma forma de garantir que estejam em segurança.

Além disso, cabe entender também que as populações indígenas possuem concepções próprias de infância e diferentes modos de socialização das crianças. Essas concepções variam entre as diferentes etnias, mas de forma geral as crianças são vistas como sujeitos autônomos tal como os adultos, participando desde cedo das diversas atividades coletivas e desempenhando diversas funções junto aos seus grupos domésticos, sem que essas tenham uma conotação de trabalho, mas sim de aprendizado e diversão.

Vale ressaltar ainda que o ato de pedir dinheiro nas ruas é, muitas vezes, a única forma de prover o sustento familiar em regiões com menor incidência de redes de proteção, as quais raramente são culturalmente apropriadas, com profissionais preparados para acolherem as singularidades das demandas desses grupos. A prática de pedir dinheiro nas ruas é, inclusive, entendida pelos Warao como um trabalho (coleta) e não como mendicância, termo que carrega uma conotação negativa e é frequentemente associado a populações indígenas que se deslocaram entre fronteiras.

Assim, cabe ao profissional da Psicologia ter a sensibilidade necessária para compreender os aspectos fundamentais relacionados ao bem-viver da pessoa em deslocamento advinda de comunidades indígenas, para que a intervenção seja respeitosa, garantindo a manutenção de sua autonomia e o respeito pelas suas decisões. Para isso, faz-se necessário buscar conhecimento básico sobre diversas questões, dentre elas:



- o entendimento do grupo étnico ao qual essa pessoa pertence sobre saúde e saúde mental;
- quais os modos tradicionais de cuidado;
- como essa comunidade se organiza;
- quem são as figuras de autoridade nessa comunidade;
- como as famílias se organizam;
- crenças religiosas/espirituais do grupo em questão.

Essas informações geralmente podem ser obtidas através de meios formais (livros, relatórios etc.) ou contato com pessoas pertencentes ao grupo étnico em questão. Manter uma atitude aberta a acolher, respeitar e integrar costumes e modos tradicionais de cuidado à intervenção psicológica é fundamental para que o profissional psicólogo consiga estabelecer vínculo com a pessoa ou grupo atendido e desenvolver uma intervenção de fato pautada na ética do cuidado.

Nesse sentido, destacamos que a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) respalda as medicinas tradicionais indígenas, bem como o respeito às concepções, valores e práticas vinculadas ao processo saúde-doença. A diretriz 4.4 da PNASPI determina que os serviços de saúde atuem de forma articulada com os sistemas tradicionais indígenas de saúde (EL KADRI ET AL., 2021).

## ► **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E AO TRABALHO ESCRAVO**

O tráfico de pessoas, entre as atividades ilícitas, é a terceira atividade mais rentável em nível global, sendo uma tipologia de crime que se relaciona aos fluxos migratórios, onde a promessa por maiores rendimentos financeiros atraem pessoas em busca de melhores condições de vida e que para realizá-lo são obrigadas a migrar para outra cidade, estado ou país de destino por intermédio de um aliciador. O risco do tráfico humano tende a ser potencializado, conforme aponta o relatório [\*Global Risk Report 2021\*](#) (Relatório Global de Riscos) produzido pelo Fórum Econômico Mundial. Países com maior desigualdade, como o caso do Brasil, são particularmente mais suscetíveis a sofrerem essa prática. Mulheres e meninas estão mais em risco ao tráfico, especialmente a fim de exploração sexual. Ainda assim, qualquer pessoa pode ser vítima dessa prática.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas é uma tarefa especialmente difícil, tendo em vista a articulação das redes de tráfico. Além disso, muitas vezes as pessoas aliciadoras fazem parte do círculo social e afetivo da vítima e, assim, passam maior “credibilidade” para o cometimento do crime. Vítimas de tráfico de pessoas podem ser exploradas sexualmente e serem vítimas de trabalho análogo a escravidão.

De acordo com o Protocolo de Palermo (2000), o tráfico de pessoas é definido como:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

De acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período de 19 anos entre 2000 e 2019, 2.115 brasileiras e brasileiros foram vítimas de tráfico de pessoas. Para lidar com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, existe atualmente uma Política Nacional preconizada pelo [Decreto nº 5.948/2006](#) que tem como objetivo criar uma sinergia de esforços para fomentar e articular os órgãos responsáveis para lidar com este crime.

A profissional psicóloga, em suas inúmeras possibilidades de intervenções, pode ser uma peça-chave na prevenção ao tráfico de pessoas a partir de uma escuta cuidadosa e atenta para indícios desta prática, seja na sua atuação no âmbito privado do seu consultório ou no campo das políticas públicas. Recomenda-se ser sensível à temática no caso de discussões e supervisões de caso em equipe.

Segundo orientações do [Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), seguem algumas situações as quais o/a profissional psi pode estar atento em sua prática para colaborar na prevenção do tráfico de pessoas. **Em caso de tráfico de pessoas, denuncie! Disque 100 ou 180.**

- 1) Questionar sempre propostas de emprego fácil e lucrativo.
- 2) Sugira que a pessoa, antes de aceitar a proposta de emprego, leia atentamente o contrato de trabalho, busque informações sobre a empresa con-

tratante e procure auxílio da área jurídica especializada. A atenção deve ser redobrada em caso de propostas que incluam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais.

- 3) Orientar o sujeito a evitar tirar cópias dos documentos pessoais e deixá-las em mãos de parentes ou amigos.
- 4) Orientar o sujeito que forneça endereço, telefone e/ou localização da cidade para onde está viajando.
- 5) Informar para a pessoa que está seguindo viagem endereços e contatos de consulados, ONGs e autoridades da região.
- 6) Orientar para que a pessoa que vai viajar nunca deixe de se comunicar com familiares e amigos.



## REDE DE CONTATOS

- 100 - Disque Direitos Humanos
- 180 - Central de Atendimento à Mulher
- Ministério Público -  
[www.mpmg.mp.br/portal/](http://www.mpmg.mp.br/portal/)
- Ministério da Justiça e Segurança Pública:  
[www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas](http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas)



### **Acolhimento psicológico gratuito especializado para o público migrante:**

- **Conversa Solidária (PUCPR):** [aldeiasolidaria.wixsite.com/pucpr/conversa-solidaria](http://aldeiasolidaria.wixsite.com/pucpr/conversa-solidaria) – parte do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, Saúde Mental e Políticas Públicas da universidade, o projeto oferece acolhimento psicológico para a comunidade em português e espanhol.
- O projeto **Escuta sem Fronteiras** é ofertado pelo Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR de Belo Horizonte, com apoio do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais -UFMG. Grupos gratuitos de escuta psicológica online. Todas as pes-

soas inscritas serão contatadas e receberão mais informações. Inscrições pelo formulário: <https://forms.office.com/r/xUyN6A3STa>

- **Migração e Processos de Subjetivação (UFPR):** [facebook.com/move.ufpr](https://facebook.com/move.ufpr) – conhecido como Movimentos Migratórios e Psicologia, o projeto oferece atendimento clínico e psicossocial remoto para migrantes, estando vinculado à UFPR e à Cátedra Sérgio Vieira de Mello da ONU/ACNUR.

## **Principais serviços, organizações e equipamentos que atendem o público migrante no Brasil:**

### **Abraço Cultural**

Com operações no Rio de Janeiro e São Paulo, o Abraço Cultural emprega refugiados e migrantes para dar aula de idiomas e compartilhar sua cultura, promovendo uma rica troca de experiências com a intenção de contribuir para a inserção dessas pessoas em nossa sociedade.

Site: [www.abracocultural.com.br/](http://www.abracocultural.com.br/)

Endereços: rua dos Pinheiros, 706, Casa 6 – Pinheiros, São Paulo (SP) / R. Conde de Bonfim, 488, 3º andar – Tijuca, Rio de Janeiro (RJ)

Tel: (21) 99825-9907 (Rio de Janeiro) e (11) 98300-7321 (São Paulo)

### **Adus**

Fundado em 2010, o Instituto Adus de Reintegração do Refugiado (Adus) é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atua junto aos refugiados e outros estrangeiros vítimas de migrações forçadas na cidade de São Paulo, a fim de reduzir os obstáculos que enfrentam para sua efetiva reintegração na sociedade. O Adus oferece para os refugiados aulas de português, inserção no mercado de trabalho e orientação jurídica. O instituto também conta com uma escola de idiomas, o projeto Mente Aberta, na qual refugiados ministram aulas de inglês, francês e espanhol. O site da instituição reúne informações para quem tem interesse em atuar como voluntário.

Site: [www.adus.org.br/](http://www.adus.org.br/)

Endereço: Avenida São João, 313, 11º andar – Centro, São Paulo (SP)

Tel: (11) 3225-0439

## **África do Coração**

Fundada em 2013, a África do Coração é uma ONG constituída e conduzida basicamente por imigrantes e refugiados e tem como objetivo lutar por uma nova narrativa a respeito das migrações e do refúgio. Também conta com voluntários brasileiros e de outras nacionalidades entre seus colaboradores.

Site: [africadocoracao.org/](http://africadocoracao.org/)

Endereço: R. Silveira Martins, 115 – 1º Andar – Centro, São Paulo (SP)

Tel: (11) 96089-0242

## **Centro da Mulher Imigrante e Refugiada - CEMIR**

O CEMIR é uma organização feminista da sociedade civil. Desenvolve desde 2017 uma série de ações em bairros da periferia de São Paulo tendo como propósito a promoção dos direitos humanos da população imigrante e refugiada, com foco nas mulheres e meninas.

A organização procura fortalecer lideranças femininas de imigrantes e coletivos de mulheres por meio do empoderamento sobre direito ao trabalho digno, prevenção das violências de gênero, rodas Warmis (encontros de mulheres) e outras estratégias como futebol feminino e oficinas de Arpilharia (Arte do bordado e costura manual) para reforçar a identidade e a autoestima das mulheres, além do empreendedorismo solidário, que visa a autonomia financeira das mesmas.

R. São Joaquim, 179 - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01320-010 - Telefone: (11) 95845-2979

Facebook e Instagram do CEMIR

## **FENAMI - Frente Nacional pela Saúde de Migrantes**

A saúde é um direito humano básico, e, no Brasil, é dever do Sistema Único de Saúde atender a todos e todas independente de sua situação documental, de sua origem, língua ou cultura. A Plenária Saúde e Migração deixou explícita a necessidade de nos mobilizarmos para demandar a construção de uma Estratégia de Saúde para Migrantes que considere as especificidades das populações migrantes residentes no Brasil.

Site: [www.fenami.org/](http://www.fenami.org/)

## **CAMI**

Fundado em 2005 e sediado em São Paulo, o CAMI (Centro de Apoio e Pastoral do Migrante) se tornou uma OSCIP (Organização Social de Interesse Público) em 2013 e tem como destaque ações de combate ao tráfico humano e trabalho escravo contra migrantes. A entidade desenvolve ações de base em bairros da periferia de São Paulo e da Grande São Paulo, além da promoção de cursos de capacitação que trazem consigo informações sobre cidadania e direitos dos migrantes. O CAMI também atua em iniciativas como o Festival de Música e Poesia do Imigrante e na Marcha dos Imigrantes – ambas acontecem anualmente em São Paulo.

Site: [www.cami.org.br/](http://www.cami.org.br/)

Endereço: Alameda Nothmann, 485, Campos Elíseos, São Paulo (SP)

Telefone: (11) 3333-0847

## **Cáritas**

Criada em 1956 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Cáritas Brasileira é uma das 164 organizações-membros da Rede Cáritas Internacional que estão espalhadas ao redor do mundo. Em território nacional, atua em 450 municípios. Com a ampliação do fluxo migratório no Brasil, muitas Cáritas – como as de São Paulo e Rio de Janeiro – têm recebido migrantes e refugiados em busca de ajuda. Diante desse contexto, a rede está aumentando sua atuação no favorecimento da acolhida e da integração de todos que chegam ao nosso país na condição de imigrantes ou refugiados. A Rede Cáritas integra a RedeMir e possui como principal objetivo formar uma sólida rede de apoio para os atendidos.

Site: [caritas.org.br/](http://caritas.org.br/)

Endereço: há disponibilidade de atendimento em seis capitais brasileiras, os endereços podem ser encontrados em [caritas.org.br/programas-caritas/refugiados](http://caritas.org.br/programas-caritas/refugiados)

## **Coletivo de Mulheres Migrantes - Cio da Terra**

O Cio da Terra - Coletivo de Mulheres Migrantes desde 2017 é referência para mulheres migrantes, refugiadas e apátridas. É uma organização civil que acolhe, orienta e fortalece cada uma e todas juntas, favorecendo a integração e promovendo a transformação social. Por meio da sororidade, luta para promover

o senso crítico, a autonomia, a autoestima e garantia dos seus direitos. O coletivo está estruturado em diversas frentes que realizam atendimento e acompanhamento social bilíngue, capacitações, atividades para geração de renda e ingresso no mercado de trabalho, aulas de português, formação sociopolítica e enfrentamento à violência, atividades culturais e ações de promoção da saúde integral.

Contato: [ciodaterramigrantes@gmail.com](mailto:ciodaterramigrantes@gmail.com), [@ciodaterramigrantes](#)

Telefone: (31) 97501-2113

### **Círculos de Hospitalidade**

Fundada em 2015, Círculos de Hospitalidade é uma organização da sociedade civil formada por uma comunidade de colaboradores que anseia por uma sociedade mais inclusiva, amorosa e receptiva. Com o crescimento da iniciativa, se tornou uma associação e tem desenvolvido trabalhos nos âmbitos educacional, social e cultural com a intenção de facilitar o processo de integração de comunidades refugiadas e imigrantes às sociedades de acolhida.

Site: [circulosdehospitalidade.org/](http://circulosdehospitalidade.org/)

Endereço: Rua Juan Ganzo Fernandes, 230, Saco dos Limões, Florianópolis (SC)

### **Comitrate**

Instituído pelo Decreto 46.489, o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (Comitrate) tem papel fundamental de desenvolver, implantar e executar políticas públicas em consonância com os tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, bem como com as políticas nacionais que estão sendo desenvolvidas. A composição do Comitrate é paritária, com a participação de 28 membros do poder público e igual número da sociedade civil. Os integrantes do Comitê têm mandato de dois anos, renováveis uma vez por igual período.

Contato: [migracao@sedese.mg.gov.br](mailto:migracao@sedese.mg.gov.br)

### **Compassiva**

Compassiva é uma organização social que atende crianças, adolescentes, mulheres e refugiados em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo.



O nome Compassiva foi gerado através da vontade dos voluntários de serem agentes da compaixão. Atuante desde 1998, a Compassiva busca aprofundar o relacionamento entre voluntários e atendidos, criando a oportunidade de transformar as vidas de todos os envolvidos. É integrante da RedeMir (veja abaixo).

Site: [compassiva.org.br/](http://compassiva.org.br/)

Endereço: Rua da Glória, 900 – Liberdade, São Paulo

Contato: (11) 2537-2441

### **Defensoria Pública da União - Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio**

Diversos grupos de imigrantes são assistidos pela Defensoria Pública da União, merecendo destaque os refugiados, que procuram proteção no Brasil em razão de perseguições ou violações de direitos humanos ocorridas em seu país de origem, e imigrantes vulneráveis, que necessitam de assistência jurídica para regularização migratória e garantia de direitos.

[www.dpu.def.br/migracoes-e-refugio](http://www.dpu.def.br/migracoes-e-refugio)

### **FICAS**

O FICAS é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1997. Acredita que as organizações da sociedade civil, as associações comunitárias e os coletivos têm um papel fundamental e estratégico nas transformações sociais. Por conta disso, investe continuamente em seu fortalecimento por meio de programas e ações gratuitas de formação e articulação. Mais recentemente tem investido no fortalecimento de coletivos de migrantes, em especial de mulheres, no intuito de que se percebam como sujeitos de direitos, se organizem e busquem melhores condições de vida.

Site: [www.ficas.org.br/](http://www.ficas.org.br/)

Endereço: Rua Dr. Lopes de Almeida, 180 – Vila Mariana, São Paulo (SP)

Telefone: (11) 3045-4313 / 3849-0715 / 2924-7053

### **IMDH**

Instituição sediada em Brasília e com ramificações em outros Estados (espe-

cialmente Roraima), o IMDH (Instituto de Migrações e Direitos Humanos) tem como objetivo principal promover o reconhecimento da cidadania plena de migrantes e refugiados, atuando na defesa de seus direitos, na assistência sócio-jurídico e humanitária. É uma entidade de inspiração scalabriniana – ordem religiosa católica com tradição na acolhida e orientação de migrantes. O IMDH é ainda a entidade articuladora da RedeMIR, que congrega outras dezenas de instituições em todo o Brasil que desenvolvem trabalhos assistenciais junto a populações migrantes.

Site: [www.migrante.org.br/](http://www.migrante.org.br/)

Endereço: Quadra 7 Conjunto C Lote 01, Vila Varjão – Lago Norte, Brasília (DF) / Rua Uraricoera, 671 – Bairro São Vicente, Boa Vista (RR)

Tel: (61) 3340-2689, (61) 34478043 e (61) 98173-7688 / (95) 3224-2842

### **Missão Paz**

Renovando-se constantemente e atendendo a pessoas de mais de 70 nacionalidades desde 1939, a Missão Paz oferece apoio completo aos imigrantes e refugiados, desde serviços de documentação, informação jurídica, mediação de trabalho, serviços de saúde física e mental, assistência social e acolhimento.

Site: [www.missaonspaz.org](http://www.missaonspaz.org)

Endereço: Rua Glicério, 225 – Liberdade, São Paulo

Telefone: (11) 3340-6950

### **PARR – Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados**

O PARR foi criado em Outubro de 2011 pela EMDOC – consultoria especializada em imigração, transferências para o exterior e *relocation* – com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo. Com o intuito de integrar refugiados e solicitantes de refúgio na sociedade brasileira, o programa tem como premissa central assegurar que os atendidos atinjam a autossuficiência por meio de seu próprio trabalho. Para isso, o PARR busca sensibilizar a sociedade, com foco no empresariado nacional, reforçando a capacidade que refugiados e solicitantes de refúgio têm de contribuir com a economia brasileira.

Site: [www.refugiadosnobrasil.org/](http://www.refugiadosnobrasil.org/)

Endereço: Rua José Bonifácio, 107 - 1º andar – Sé, São Paulo

## **RedeMir**

Articulada pelo IMDH, a Rede Solidária para Migrantes e Refugiados (RedeMir) congrega um amplo leque de instituições da sociedade civil – a maioria delas de inspiração religiosa – que oferecem acolhida, orientação, assistência legal, serviços, integração de migrantes e refugiados no Brasil.

Seguem abaixo algumas organizações participantes da rede (parte delas já citadas acima). Mais detalhes sobre cada uma estão disponíveis no portal do IMDH – [www.migrante.org.br/membros-da-redemir/](http://www.migrante.org.br/membros-da-redemir/)

## **Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR)**

Organizado em 50 países e especializado em migração, deslocamento forçado e refúgio, o Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR) tem beneficiado milhares de pessoas com a prestação de serviços gratuitos, intervenções emergenciais, proteção, projetos de educação, integração, apoio psicossocial e pastoral.

Site: [sjmrbrasil.org/](http://sjmrbrasil.org/)

Escritório de Belo Horizonte (MG):

Av. Amazonas, 641 – 17º Andar – Centro. CEP 30180-001 | Belo Horizonte (MG)

Contatos: Proteção Documental: (31) 99210-3444 e 99210-3443; Proteção Jurídica: [juridicobh@sjmrbrasil.org](mailto:juridicobh@sjmrbrasil.org) e (31) 99210-3435; Proteção Social e Psicossocial: [socialbh@sjmrbrasil.org](mailto:socialbh@sjmrbrasil.org) e (31) 99210-3434/ (31) 9551-2372; Meios de Vida: [trabalhobh@sjmrbrasil.org](mailto:trabalhobh@sjmrbrasil.org) e (31) 99428-0043; Integração (Línguas e Cultura): [cultura@sjmrbrasil.org](mailto:cultura@sjmrbrasil.org) e (31) 99437-4378.

Escritório de Boa Vista (RR):

Avenida General Ataíde Teive, 2386A – Liberdade. CEP 69020-030 - Boa Vista (RR)

Contatos: (95) 99962-1000; [coordenadorbv@sjmrbrasil.org](mailto:coordenadorbv@sjmrbrasil.org)

Escritório de Manaus (DF):

Av. Constatino Nery, 1029 – São Geraldo. CEP 69.010-160 - Manaus (AM)

Contatos: (92) 99157-6097; [atendimentomao@sjmrbrasil.org](mailto:atendimentomao@sjmrbrasil.org)

Escritório de Brasília (DF):

SGAN 601 – Módulo D – Asa Norte - CEP 70.830-012 - Brasília (DF)

Escritório de Porto Alegre (RS):

Avenida Venâncio Aires, 1048, Bairro Farroupilha - CEP 90040-192 - Porto Alegre (RS)

Contatos: (51) 3254-0140 e (51) 9995-5573 (whatsapp); [atendimento@sjmrbrasil.org](mailto:atendimento@sjmrbrasil.org)



## MATERIAL INFORMATIVO

Referências técnicas do CREPOP: [crepop.cfp.org.br/publicacoes/](http://crepop.cfp.org.br/publicacoes/)

ACNUR Publicações, documentos e relatórios: [www.acnur.org/portugues/publicacoes/](http://www.acnur.org/portugues/publicacoes/)

OIM - Publicações: [brazil.iom.int/pt-br/publicacoes](http://brazil.iom.int/pt-br/publicacoes)

Guia prático de atendimento aos migrantes, refugiados, vítimas de tráfico de pessoas e brasileiros retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira - International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)

[www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/guia\\_pratico\\_de\\_atendimento\\_ao\\_migrante\\_final.pdf](http://www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/guia_pratico_de_atendimento_ao_migrante_final.pdf)

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **Dados sobre refugiados no Brasil**. Brasília: ACNUR Brasil, s.d. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados/dados-sobre-refugiados-no-brasil/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ACNUR. **Cartilha informativa sobre a proteção de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio LGBTI**. Brasília: ACNUR Brasil, 2017. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-informativa-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-de-pessoas-refugiadas-e-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-LGBTI\\_ACNUR-2017.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-informativa-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-de-pessoas-refugiadas-e-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-LGBTI_ACNUR-2017.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ACNUR. **Relatório do ACNUR revela que 65% dos indígenas venezuelanos registrados no Brasil são solicitantes de refúgio**: monitoramento reforça necessidade de proteção internacional desta população, que historicamente enfrenta uma série de desafios em seus territórios originários. 3 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/06/03/relatorio-do-acnur-revela-que-maioria-dos-indigenas-venezuelanos-registrados-no-brasil-sao-solicitantes-de-refugio/#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%203%20de%20junho%20de,foram%20registrados%20em%20territ%C3%B3rio%20brasileiro>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ACNUR. **Os Warao no Brasil**: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas, refugiados e migrantes. Brasília: ACNUR Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2021.

ACNUR. **Global Trends Forced Displacement in 2022**. [Genebra]: ACNUR, 2022. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/global-trends-report-2022>>. Acesso em: 04 mar. 2024.

ALMEIDA, Gyslaine Ferreira; SOUZA, Mônica Teresa Costa. **A proteção interna do imigrante ilegal**: garantia e efetividade dos direitos humanos no Brasil. *Pública Direito*, 2008.

BALIEIRO, Henrique Galhano; ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. *Psicologia e Migração: subjetivação e resistência*. In: BATISTA, Lázaro; FERNANDES, Saulo Lurdes (Orgs.). **Políticas de subjetivação e cotidiano**: trajetórias de pesquisa. Maceió: Edufal, 2023, p. 71-88.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; BACK, Alessandra. A proteção normativa dos refugiados políticos na América Latina e no Brasil. In GEDIEL, José Antônio; GODOY, Gabriel Gualano (Orgs.). **Refúgio e hospitalidade**. Curitiba: Kairós, 2016. p. 87-110. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Livro\\_Ref%C3%BAGio\\_e\\_Hospitalidade\\_2016.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Livro_Ref%C3%BAGio_e_Hospitalidade_2016.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). Estratégia de Interiorização: painel de interiorização dos migrantes e refugiados venezuelanos no Brasil. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). **Painel interativo de decisões sobre refúgio no Brasil**. [Brasília]: CONARE, 2023. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk3OTdiZjctNGQwOC00Y2FhLTgxYTctNDNlN2ZkNjZmMwVlliwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>>. Acesso em 20 dez. 2023.

CORSINI, Leonora. Entre o migrante e o nômade–Intermezzo. **Revista Lugar Comum**, Rio de Janeiro, n. 23-24, p. 113-128, abr. 2008.

EL KADRI, Michele Rocha et al (Org.). **Bem viver**: saúde mental indígena. Porto Alegre, RS: Rede Unida, 2021. 158 p. (Série Saúde & Amazônia, v. 12).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989**. [Genebra]: ONU, 1989. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convdir\\_crianca.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convdir_crianca.pdf)>. Acesso em: 13 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Department of Economic and Social Affairs. **International Migration 2019**: Wall Chart. [Genebra]: ONU, 2019. Disponível em: <[https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/files/documents/2020/Feb/un\\_2019\\_internationalmigration\\_wallchart.pdf](https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/files/documents/2020/Feb/un_2019_internationalmigration_wallchart.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). **World Migration Report 2020**. Genebra: OIM, 2020. Disponível em: <[https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr\\_2020.pdf](https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf)>. Acesso em: 13 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). **Datos sobre género y migración**: una guía para una gobernanza migratoria basada en datos y con perspectiva de género. Genebra: OIM, 2022. Disponível em: <<https://>

[publications.iom.int/system/files/pdf/Gender-and-Migration-Data-ES.pdf](https://publications.iom.int/system/files/pdf/Gender-and-Migration-Data-ES.pdf)>. Acesso em 20 dez. 2023.

PROTOCOLO de Palermo: protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. 2000. Disponível em: <<https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2021.

ROMANI, S.; RAJOBAC, R. Por que debater sobre interculturalidade é importante para a educação?. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 11, n. 127, p. 65-70, 8 set. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12715/8342>>. Acesso em: 13 maio 2021.

SILVA, G. J. et al. **Refúgio em números**. 6 ed. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais. Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-6e.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-6e.pdf)>. Acesso em: 13 maio 2021.

WALDMAN, Tatiana Chang. **Uma introdução às migrações internacionais no Brasil contemporâneo**: módulo 2. Brasília: DPU: OIM Brasil, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6451/5/Apostila%20do%20M%c3%bdulo%20II.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2021.



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS